



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



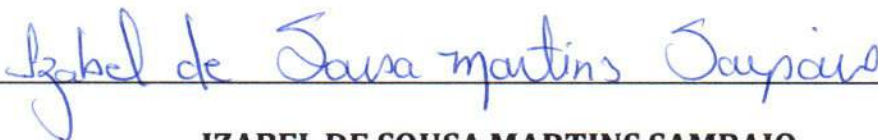
DESPACHO

Projeto de Lei nº 33/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 33/2022, de autoria do chefe do executivo, visando autorizar o Poder Executivo a contratar uma operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, Energia Renovável, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 17 de outubro de 2022.



IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente



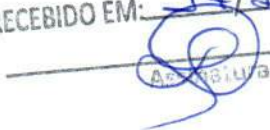
PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

Projeto de Lei Nº 33/2022

Novo Oriente/CE, 17 de outubro de 2022.



Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROCOLO
RECEBIDO EM: 17/10/22 BRASIL S.A., Energia Renovável, e dá outras
providências.


Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a Energia Renovável para aquisição de usina ou complexo solar (Também chamado de parque solar, que é de simplificada uma grande central geradora elétrica que utiliza milhares de placas fotovoltaicas ou outras tecnologias para, de forma direta ou indireta, transformar a luz do sol em eletricidade para os Prédios Públicos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A, autorizado a debitar na conta - corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a (s) de destinação (ões) específica (s), mantida (s) em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2022.



JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Novo Oriente, 17 de outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora
IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Novo Oriente/CE.

Digníssimos Senhores Vereadores.

Temos o prazer de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei para aquisição de um complexo solar ou parque solar para utilização da energia limpa e renovável nas edificações dos Prédios Públicos e da Iluminação Pública do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, economia na demanda, consumo e nos gastos com energia e consequente melhoria na qualidade de vida.

A Prefeitura de Novo Oriente, consome em média 120.000 (cento e vinte mil) kWh de energia elétrica, fornecida pela concessionária Enel. Tal consumo gera uma despesa média de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a serem pagos à concessionária. A esses valores ainda são acrescidos, periodicamente os adicionais de bandeira (bandeiras tarifárias, compensatórias ao custo de geração de energia, pelo uso de termelétricas), que nos últimos anos tem ultrapassado a barreira dos 15% (quinze por cento) de aumento nos meses de maior dificuldade hídrica.

Pretende-se com a instalação do sistema fotovoltaico viabilizado pelo presente financiamento, gerar uma economia mensal para o município de aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que representa quase 80% das despesas do município com energia elétrica em seus equipamentos públicos e Iluminação Pública. Com isso o município pretende economizar, no primeiro ano, mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo chegar a uma economia de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), considerando os últimos aumentos na tarifa de energia, no período de 25 anos, que é o tempo de garantia de geração ofertados no mercado, o que não cessa a eficiência dos equipamentos. Esses valores viabilizam o pagamento do financiamento e ainda, devolvem



um substancial valor aos cofres públicos para outros investimentos, além de uma infinidade de outros benefícios por consumir uma energia limpa e renovável.

A economia gerada na receita municipal permitirá a prefeitura conforme implementação da usina ou complexo solar, pagar as parcelas do financiamento junto a instituição financeira que vai disponibilizar os recursos para os investimentos. Com isso, a prefeitura vai conseguir implantar o sistema sem precisar utilizar recursos próprios uma vez que o financiamento será pago no decorrer do funcionamento com os recursos da economia gerada pela implantação do próprio sistema.

A operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. garante carência de 12 (doze) meses no valor da amortização para o Município e o saldo devedor parcelados em 120 (cento e vinte) meses, garantido uma amortização decrescente e a cobrança de juros na medida da solicitação de liberação de recursos da Prefeitura.

Certo de poder contar com a compreensão, reconhecimento e apoio de Vossas Excelências, envio o projeto para deliberação e votação dessa respeitável Casa de leis.

Atenciosamente,



JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal